



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsA n. 032/2011

Altera a política e regulamentação de estágio, atividades complementares, prática como componente curricular e trabalho de curso da Universidade Estadual de Goiás aprovada pela Resolução CsA n. 022/2010.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 701/2011

A 115ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. o processo n. 201100020012547, de 23/08/2011;
2. o Memorando GG 071/2011, de 16/08/2011, da Gerência de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação da UEG;
3. o Parecer CG n. 124/11, de 05/10/2011, da Câmara de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação da UEG;
4. que a UEG necessita ampliar os Campos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não-obrigatório e os locais de realização das Atividades Complementares, a fim de contemplar as Organizações que ofereçam programas oriundos de políticas públicas em nível municipal, estadual ou federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art. 15 do Caderno de Orientação da PrG n. 02 – Política e regulamentação de estágio, atividades complementares, prática como componente curricular e trabalho de curso da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pela Resolução CsA n. 022/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único – *Art. 15 Campos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório são instituições, empresas públicas e privadas, comerciais, industriais e profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional nas suas diversas atividades e áreas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão, que preencham os requisitos indispensáveis para uma complementação educacional compatível com as necessidades da formação.*

§1º Poderão ser consideradas como Campos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório, desde que explicitado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, as Organizações que ofereçam Programas de Estágio Curricular oriundos de políticas públicas em nível municipal, estadual ou federal.

§2º Os acadêmicos dos cursos de graduação de bacharelado e superior de tecnologia, poderão realizar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na própria IES, mediante a existência de laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas, tais como: Escritório Modelo, Empresa Júnior, Clínica-hospital Escola, Laboratório de Informática, Núcleo de Pesquisa dentre outros. A realização do estágio na instituição deve estar prevista nas Diretrizes Curriculares do Curso e em seu respectivo PPC.

§3º Os acadêmicos dos cursos de graduação em licenciatura poderão realizar o estágio curricular obrigatório somente em escolas públicas, privadas ou conveniadas.


Art. 2º – Alterar o inciso VI do Art. 44 do Caderno de Orientação da PrG n. 02 – Política e regulamentação de estágio, atividades complementares, prática como componente curricular e trabalho de curso da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pela Resolução CsA n. 022/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo único – VI. *participação efetiva e devidamente comprovada, em áreas afins como: semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artístico-culturais: teatros, exposições, musicais, cinemas, projetos educacionais em espaços não formais de educação, entre outros, promovidos pela UEG ou por outras instituições de ensino superior, bem como, por conselhos ou associações de classe ou entidades privadas, e por Organizações que ofereçam programas oriundos de políticas públicas em nível municipal, estadual ou federal.*

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

115ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos cinco dias do mês dezembro do ano de dois mil e onze.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA-UEG



Interessado: Brandina Fátima M. Castro Andrade – Programa OVG em Ação		Gerência de Graduação
Assunto: Alteração na Resolução CsA nº 022/2010		
Relatora: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade		
Processo: 201100020012547, de 23/08/2011		Distribuído em: 26/09/2011
Parecer CG N.º 124/11	Colegiado: CG	Aprovado em: 05 /10/11

I – HISTÓRICO

A Prof.^a Ms. Brandina Fátima M. Castro Andrade, Gerente de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação da UEG, protocolou, em 23/09/2011, o Processo 201100020012547, solicitando alteração na Resolução CsA nº 022/2010, a fim de atender ao Programa OVG em Ação.

Constam do Processo:

1. Memorando GG 071/2011, fl. 02-03;
2. Minuta de Resolução, fls. 04.

II – ANÁLISE¹

Por meio do Memorando GG 071/2011, de 16/08/11, a Prof.^a Ms. Brandina de Fátima M. Castro Andrade, Gerente de Graduação na Pró-Reitoria de Graduação da UEG, encaminhou para a Pró-Reitora e Presidente da Câmara de Graduação, Prof.^a Ms. Maria Elizete de Azevedo Fayad, a solicitação de alteração na Resolução CsA nº 022/2011, nos Artigos 15 e 44.

No Memorando, fls.2, a Prof.^a Ms. Brandina Fátima M. Castro Andrade esclarece que:

O Programa OVG em Ação é uma iniciativa da Organização das Voluntárias de Goiás e da Universidade Estadual de Goiás. Esse Programa propõe, como primeira ação, denominada Cooperação Acadêmica, que os alunos da UEG possam cumprir a carga horária de Estágio Curricular e as Atividades Complementares, nas Unidades de Atendimento da Organização das Voluntárias de Goiás. Para que assim seja, faz-se necessário o acréscimo de um parágrafo no Cap. IV, Art. 15 da Resolução CsA nº 022/210, referente ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório e, em relação ao regulamento das Atividades Complementares, acréscimo no Capítulo III, Art. 44, inciso VI.

E prossegue justificando:

A solicitação desse acréscimo se justifica a fim de contemplar as Unidades da OVG como Campos de Estágio Curricular Supervisionado e de Atividades Complementares. O Art. 15 da Resolução CsA nº 022/2010 define como Campos de Estágio Curricular: [...] instituições, empresas públicas e privadas, comerciais, indústrias e profissionais liberais de nível superior registrados nos respectivos conselhos de fiscalização profissional nas diversas atividades e áreas e/ou programas de ensino[...]
O Art. 44, inciso VI define como exemplos de Atividades Complementares: [...] participação efetiva comprovada, em áreas afins como: semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artístico-culturais: teatros, exposições, musicais, cinemas, entre outros, promovidos pela UEG ou por outras instituições de ensino superior, bem como conselhos ou associações de classe ou entidades privadas. Com participação devidamente comprovada.

Assim constituídos, os artigos citados não incluem instituições com o perfil das Unidades de Atendimento da Organização das Voluntárias de Goiás como “Campos de Estágio Curricular” ou como local de realização de “Atividades Complementares”.

A sugestão da Prof.^a Ms. Brandina Fátima, que foi discutida pela Comissão da PrG para assuntos do Programa OVG em Ação, é de que seja acrescentado um parágrafo ao Art. 15,

¹Análise realizada pela Prof.^a Ms. Ângela Maria Ribeiro de Oliveira em 27/09/2011.



referente ao Estágio Curricular Supervisionado, e uma alteração no Art. 44, inciso VI, referente às Atividades Complementares, da Resolução CsA nº 022/2010.

Assim, o Art. 15 passaria a ter 3(três) parágrafos, sendo que os parágrafos 1º e 2º, já existentes, passariam a ser §2º e § 3º, e o § 1º seria:

§ 1º Poderão ser consideradas como Campos de Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório, desde que explicitado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, as Organizações que ofereçam programas oriundos de políticas públicas em nível municipal, estadual ou federal.

O Art. 44, inciso VI, referente às Atividades Complementares, passaria a ter a seguinte redação:

Art. 44 As Atividades Complementares deverão ser elencadas no PPC. São exemplos de Atividades Complementares:

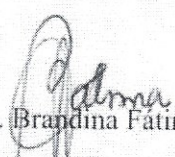
VI. participação efetiva e devidamente comprovada, em áreas afins como: semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artístico-culturais: teatros, exposições, musicais, cinemas entre outros, promovidos pela UEG ou por outras instituições de ensino superior, bem como por conselhos ou associações de classe ou entidades privadas, e por organizações que ofereçam programas oriundos de políticas públicas em nível municipal, estadual ou federal.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando:


1. O teor do Memorando GG 071/2011, da Gerência de Graduação, solicitando alteração no anexo da Res. CsA 022/10;
2. A necessidade de ampliar os Campos de Estágio Curricular e os tipos de Atividades Complementares, para possibilitar que os alunos da UEG possam participar de programas oriundos de políticas públicas municipais, estaduais e federais;
3. A importância do Programa OVG em Ação no contexto da UEG.

Voto pelo deferimento do pleito.

Conselheira Prof.ª Ms.  Brandina Fátima M. Castro Andrade.

IV – A Câmara de Graduação aprova o voto da Relatora em 05 de outubro de 2011.

V – Pós conclusão do pleito junto à Câmara de Graduação, encaminhem-se os autos ao Conselho Acadêmico para análise e deliberação.


Prof. Ms. Maria Elizete de Azevedo Fayad
Presidente da Câmara de Graduação